

**DECRETO Nº 3.151, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

Permite o uso do imóvel pertencente ao Executivo Municipal, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul - SAAE.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando* a necessidade de formalizar a cessão do prédio já utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE;

*Considerando*, o disposto no artigo 95, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica permitido ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE, por sua agência local, o uso do imóvel, localizado na Rua Onze, nº 1.198, térreo, centro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

**Art. 2º** - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas para o funcionamento do Posto Avançado de Atendimento do SAAE.

§ 1º - Fica ressalvado ao SAAE, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º - Obriga-se ainda ao SAAE a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

**Art. 3º** - Em contraprestação, ficará de responsabilidade do SAAE, além de suas atribuições, o recebimento de tributos municipais.

**Art. 4º** - Correrão por conta do SAAE, as despesas decorrentes de telefonia e as demais despesas de manutenção, necessárias ao funcionamento de sua Agência.

**Art. 5º** - A Permissão de Uso é dada a título precário e intransferível.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Prefeitura, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão, depois de decorrido cinco anos, não importará em direito ao SAAE da indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e a mesma pertencentes.

**Art. 6º** - A presente permissão será formalizada por termo de permissão de uso.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de maio de 2012.

**Antonio Carlos Favaleça**  
**Prefeito**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO QUE CELEBRAM, COMO PERMITENTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, E COMO PERMISSIONÁRIO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NA FORMA ABAIXO:**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, cadastrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1.616, na cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO CARLOS FAVALEÇA, aqui designada **PERMITENTE**, considerando a competência inerente ao cargo que ocupa, celebra pelo presente instrumento de Permissão de Uso, com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE**, ora designado **PERMISSIONÁRIA**, com sede na Rua Vinte e Sete nº 1.257, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. ADÉRCIO RODRIGUES, Superintendente, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município e do Decreto Municipal nº 3.151, de 21 de maio de 2012, e das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Termo a **PERMISSÃO DE USO** do imóvel situado na Rua Onze, nº 1.198, térreo, 1º andar, centro, com área de 111,72 m<sup>2</sup>, de propriedade da PERMITENTE, conforme escritura lavrada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A área do imóvel descrita na cláusula anterior foi objeto de vistoria pela Permissionária, cujo resultado desta averiguação foi reduzido a termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante ao presente instrumento de Permissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O espaço ora disponibilizado, objeto da presente Permissão de uso, destina-se a instalação do Posto Avançado de Atendimento da Permissionária.

**CLÁUSULA QUARTA:** A título de contraprestação, a Permissionária, além de suas atribuições, efetuará o recebimento de tributos municipais.

**CLÁUSULA QUINTA:** A PERMITENTE cede o uso do imóvel caracterizado na cláusula Primeira por prazo indeterminado.

**§ 1º - A PERMITENTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério e a qualquer tempo ou concordar com a Permissão de área equivalente adequada a utilização para finalidades de seu interesse, desde que informe formalmente a PERMISSIONÁRIA, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**§ 2º - A revogação da permissão**, depois de decorrido cinco anos, não importará em direito ao SAAE da indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e a mesma pertencentes.

**§ 3º - A PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA:** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis que a **PERMISSIONÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas, automaticamente, à **PERMITENTE**, não tendo direito a **PERMISSIONÁRIA**, depois de decorridos 05 (cinco) anos, a indenização ou retenção, podendo a critério da **PERMITENTE** ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus funcionários ou prepostos.

**CLÁUSULA NONA:** A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no termo de vistoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Termo de Permissão de Uso será rescindido a qualquer tempo caso a **PERMISSIONÁRIA** dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente **TERMO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Santa Fé do Sul, 21 de maio de 2012.

**ANTONIO CARLOS FAVALEÇA**  
Permitente

**ADÉRCIO RODRIGUES**  
Permissionária

**TESTEMUNHAS:**

**Larissa Schiavinato Garcez**  
RG. nº 40.201.451-0-SSP/SP

**Luís Antonio Casare**  
RG. nº 16.399.033-SSP/SP